

A JUDICIALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E SEUS EFEITOS PARA A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS

Raquel Lempek Trindade¹
Maria Renata Alonso Mota²

Resumo: o artigo apresenta resultados de uma pesquisa que tem como tema a judicialização de vagas na Educação Infantil. O objetivo é analisar e problematizar a demanda cada vez maior de processos judiciais para a efetivação de vagas na Educação Infantil no município do Rio Grande/RS, especialmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos de idade e seus efeitos para essa etapa educacional. Sob uma perspectiva pós-estruturalista, com contribuições dos Estudos Foucaultianos, o estudo toma o conceito de governo biopolítico como ferramenta analítica. Foram analisados os seguintes materiais: liminares judiciais que versam sobre o acesso à Educação Infantil no município do Rio Grande (RS); entrevista com uma família que ingressou com processo judicial, a fim de obter vaga na creche; entrevista com a coordenadora do Núcleo de Matrículas da SMEd; dados do Censo Escolar e do Sistema de Gestão de Dados da SMEd do Rio Grande (RS). As análises possibilitaram a compreensão de que as políticas públicas voltadas para a infância se constituem no interior da racionalidade política do nosso tempo. Portanto, olhá-las significa assumir que agem como uma ferramenta de condução da conduta das crianças e de suas famílias. Também possibilitam perceber que há uma fragilização da qualidade do atendimento frente à exigibilidade do direito e isso se dá por meio do processo de judicialização. Nesse sentido, o direito de acesso parece se sobrepor ao direito da qualidade.

Palavras-chave: Judicialização de vagas; Políticas públicas; Educação Infantil; Direito; Governo.

JUDICIALIZATION IN EARLY CHILDHOOD EDUCATION IN THE CITY OF RIO GRANDE AND ITS EFFECTS ON THE EDUCATION OF CHILDREN FROM 0 TO 3 YEARS OLD

Abstract: the article presents results of a research that has as its theme the judicialization of vacancies in Early Childhood Education. The objective is to analyze and problematize the growing demand for judicial processes for the effectiveness of vacancies in Early Childhood Education in the city of Rio Grande/RS, especially children from zero to three years old and their effects for this stage educational. Under a post-structuralist perspective, with contributions from Foucaultian Studies, the study takes the concept of biopolitical governance as an analytical tool. The following materials were analyzed: judicial injunctions on access to Early Childhood Education in the city of Rio Grande (RS); interview with a family that filed a lawsuit in order to obtain a place at the nursery; interview with the coordinator of the SMEd Enrollment Center; data from the School Census and the Data Management System from SMEd of Rio Grande (RS). The analyzes made it possible to understand that public policies aimed at children are constituted within the political rationality of our time. Therefore, looking at them means assuming that they act as a tool for conducting the conduct of children and their families. They also make it

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Graduada em Pedagogia - FURG. Professora da rede municipal do Rio Grande - SMED. E-mail de contato: raquellmpek@gmail.com.

² Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Professora do Instituto de Educação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Líder do grupo de pesquisa Núcleo de Estudo e Pesquisa em Educação da Infância - NEPE/FURG/CNPq. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da FURG. E-mail de contato: mariarenata.alonso@gmail.com.

possible to perceive that there is a weakening of the quality of care in view of the enforceability of the right and this occurs through the judicialization process. In that regard, the right of access seems to overlap with the right of quality.

Keywords: Judicialization of vacancies; Public policy; Early Childhood Education; Right; Governance.

LA JUDICIALIZACIÓN EN LA EDUCACIÓN INFANTIL EN EL MUNICIPIO DE RIO GRANDE Y SUS EFECTOS PARA LA EDUCACIÓN DE LOS NIÑOS DE 0 A 3 AÑOS

Resumen: el artículo presenta resultados de una pesquisa que tiene como tema la judicialización de plazas en la Educación Infantil. El objetivo es analizar y problematizar la demanda cada vez mayor de procesos judiciales para la efectivización de plazas en la Educación Infantil en el municipio de Rio Grande/RS, especialmente en lo que dice respecto a los niños de cero a tres años de edad y sus efectos para esa etapa educacional. Bajo una perspectiva postestructuralista, con contribuciones de los Estudios Foucaultianos, el estudio toma el concepto de gubernamiento biopolítico como herramienta analítica. Fueron analizados los siguientes materiales: mandamientos judiciales que versan sobre el acceso a la Educación Infantil en el municipio de Rio Grande (RS); entrevista con una familia que ha entrado con un proceso judicial, con fines de obtener plazas en la guardería; entrevista con la coordinadora del Núcleo de Plazas de la SMEd; datos del Censo Escolar y del Sistema de Gestión de Datos de la SMEd de Rio Grande (RS). Los análisis posibilitaron la comprensión de que las políticas públicas dirigidas a la infancia se constituyen en el interior de la racionalidad política de nuestro tiempo. Por lo tanto, mirarlas significa asumir que estas actúan como una herramienta de conducción de la conducta de los niños y de sus familias. También posibilitan percibir que hay un debilitamiento de la calidad del atendimento frente a exigibilidad del derecho y eso se da por medio del proceso de judicialización. En ese sentido, el derecho del acceso parece sobreponerse al derecho de la calidad.

Palabras clave: Judicialización de plazas; Políticas públicas; Educación Infantil; Derecho; Gubernamiento.

Introdução

Este artigo tem como tema central a judicialização na Educação Infantil, e apresenta alguns achados de uma pesquisa que teve como objetivo geral investigar, à luz das contribuições do pós-estruturalismo, *quais condições foram possibilitando o processo de judicialização na Educação Infantil, especialmente sobre a oferta de vagas para as crianças de zero a três anos de idade*. A partir da perspectiva pós-estruturalista, neste artigo buscamos *analisar e problematizar a demanda cada vez maior de processos judiciais para a efetivação de vagas na Educação Infantil no município do Rio Grande/RS, especialmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos de idade e seus efeitos para essa etapa educacional*. Com este intuito, fazemos uma triangulação dos discursos entre mantenedora, família e judiciário.

Para o movimento analítico recorreremos aos documentos e relatórios que nos possibilitaram olhar dados e justificativas que estão imbricados nesse processo em que o Poder Judiciário interfere na educação. Também foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com uma família que recorreu ao processo judicial, e com a coordenação do Núcleo de Matrículas da SMEd, a fim de qualificar o *corpus* analítico da pesquisa com a fala desses dois agentes do processo. Para a realização das entrevistas foram tomados os cuidados éticos, sendo que as duas pessoas entrevistadas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e suas identidades foram mantidas em sigilo. No que diz respeito às liminares judiciais, todos os nomes foram alterados, de modo a preservar a identidade das crianças e de suas famílias.

Utilizamos o governo biopolítico de Foucault como ferramenta de análise, uma vez que este conceito nos permitiu examinar com mais detalhe como o objeto desta investigação, que é o âmbito da produção de políticas públicas na Educação Infantil, vem se constituindo no nosso tempo. Dessa forma, o conceito de governo biopolítico se articula e atravessa a discussão, permitindo evidenciar como determinadas políticas vêm operando em relação à vida dos sujeitos infantis, nesse caso, sobre a judicialização de vagas para a etapa da creche.

Utilizamos o termo *governamento*³, para fazer referência à ação ou ato de governar, como proposto por Foucault, com o intuito de garantir a rigorosidade da expressão usada pelo autor. Sobre essa questão, Foucault (1995) afirma que o termo *governar* designa

[...] a maneira de dirigir a conduta dos indivíduos ou dos grupos: governo das crianças, das almas, das comunidades, das famílias, dos doentes. Ele não recobria apenas formas instituídas e legítimas de sujeição política ou econômica; mas modos de ação mais ou menos refletidos e calculados, porém todos destinados a agir sobre as possibilidades de ação dos outros indivíduos. Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros. (FOUCAULT, 1995, p. 244)

Assim, utilizamos o termo *governamento*, entendendo-o como conjunto de ações que objetivam governar a população. Veiga-Neto (2016) afirma que, embora os sujeitos exerçam poder uns sobre os outros, conduzindo suas condutas em determinada direção, o Estado,

³ Veiga-Neto (2000) defende a utilização do termo *governamento*, ao invés de *governo*, tendo como base para tal proposição as possíveis vinculações da expressão *governo* com o sentido convencional da palavra que se refere somente às estruturas políticas e a gestão do Estado. Segundo ele, o sentido conferido por Foucault ao termo é muito mais abrangente que a compreensão convencional e diz respeito às práticas de poder que se exercem com o objetivo de conduzir a própria conduta ou a conduta dos outros.

enquanto instituição política, apropriou-se do conceito de governo ao utilizar-se de mecanismos reguladores, por exemplo. Assim, “esse significado mais remoto e amplo de governo e governo foi sendo apropriado pelo Estado” (VEIGA-NETO, 2016, p. 121).

Para além do governo, a biopolítica – poder sobre a vida – caracterizada como uma tecnologia de poder complementar que age sobre grandes populações, também contribui para pensar sobre as condições de possibilidades para o processo de judicialização. Assim, a biopolítica que atua sobre o corpo da população, conjuntamente com o poder disciplinar – cuja característica está ligada a uma ação individualizante sobre o corpo do sujeito – constituem o biopoder. Este, caracterizado pelo poder sobre a vida dos sujeitos através dos corpos e saberes.

No curso *Em Defesa da Sociedade*, Foucault (2010) vai definir o que entende por biopolítica, ao apresentar uma nova técnica de poder que não a disciplinar, que não age sobre o corpo, mas sim sobre “a vida dos homens, ou ainda se vocês preferirem, ela se dirige não ao homem-corpo, mas ao homem vivo, ao homem ser vivo, no limite, se vocês quiserem, ao homem-espécie” (FOUCAULT, 2010, p. 204). É a partir de meados do século XVIII, com a noção de população, que surge a biopolítica, sem excluir a disciplina, pois, para a biopolítica, é necessário haver a disciplina do corpo individual. No próprio processo de judicialização, pode-se perceber essa forma de poder que utiliza a disciplina dos sujeitos para a procura da vaga e a garantia de seu direito à educação.

Sendo assim, a disciplina e a biopolítica são duas facetas do biopoder, que, em um primeiro momento, se dá por meio da disciplina, através de uma anátomo política do corpo humano e, em um segundo momento, acontece através da biopolítica. No entanto, essas duas facetas do biopoder são um movimento conjunto de fazer viver a população. Ambos são faces diferentes, mas complementares, do que Foucault chama de biopoder.

Diante disso, a biopolítica permite que os riscos sociais sejam geridos, a fim de “fazer viver”, permitindo compreender a importância do acesso das crianças de zero a três anos de idade às instituições de Educação Infantil, uma vez que este acesso possibilita gerir os riscos da população desta faixa etária. Duarte (2013) afirma o mérito e a genialidade de Foucault, ao perceber que as intervenções vão além de políticas que visam proteger, estimular e administrar.

Duarte enfatiza que, para Foucault a vida é que passou a ser um elemento político por excelência, que precisa ser administrado, gerado, calculado, gerido, regado e normalizado

(DUARTE, 2013, p. 50). Ainda nesse viés, Gallo (2017), apresenta a biopolítica como uma ferramenta que contribui para o processo de compreensão da produção de políticas públicas em educação no Brasil contemporâneo e mostra como tais políticas implicam na produção de um determinado tipo de sujeito, o cidadão como sujeito de direitos. No caso em voga, pensamos nos sujeitos que procuram o acesso à educação através do Poder Judiciário e o que os encaminha a escolher e recorrer a esta modalidade de entrada nas instituições públicas de atendimento à primeira infância.

Frente a este conceito e a esta compreensão, voltando-se à população, Gallo afirma que o Estado biopolítico governa pessoas, não como súditas submetidas a um poder central, mas indivíduos que participam de modo ativo da produção da vida coletiva (GALLO, 2017, p. 86). Com isso, pressupõe-se uma sociedade organizada, uma economia reguladora, onde a população é alvo de biopolíticas com ações preventivas para garantir o bom andamento do Estado, onde a liberdade é fundamental para o funcionamento da máquina social.

Após explanar sobre as escolhas metodológicas do estudo, na próxima seção abordaremos algumas legislações e políticas públicas destinadas às crianças e ao atendimento infantil, de forma a compreender como a Educação Infantil foi ganhando centralidade em âmbito nacional e municipal. Por meio de um direcionamento ao presente, lançamos algumas reflexões, a fim de compreender como, na Contemporaneidade, as questões relacionadas ao direito da educação para as crianças de zero a três anos de idade foram se configurando como um dispositivo de controle social.

A Educação Infantil enquanto um direito no âmbito da legislação e das políticas públicas no Brasil e no município do Rio Grande - RS

As transformações ocorridas a respeito da oferta da educação, em especial, aos menores de seis anos, são oriundas de um processo que percebe a necessidade de qualificar a assistência dispendida às crianças, no sentido de valorizar seu desenvolvimento integral. No contexto contemporâneo a Educação Infantil divide uma responsabilidade social juntamente com a família e a sociedade em defesa da criança e de seu pleno desenvolvimento.

Considerando as conquistas sociais, bem como as mudanças de concepção em relação às crianças na sociedade, observa-se, em seu contexto histórico, diversas políticas voltadas para

o atendimento às crianças de até 5 anos de idade, sendo cada uma dessas ações representantes de um contexto histórico específico, marcado por discussões entre Estado e sociedade (TEBET; ABRAMOWICZ, 2010). Cabe ressaltar que foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que estes documentos surgiram com a intensão de normalizar, orientar e visibilizar o atendimento destinado à infância. Após a Constituição Federal de 1988, quando a educação das crianças passa a ser considerada um direito, intensificam-se as políticas públicas voltadas à etapa da educação destinada ao atendimento das crianças de zero até seis anos de idade.

Com isto, nota-se, pela primeira vez no cenário brasileiro, uma constituição que garante a efetivação do dever do Estado com a oferta da Educação Infantil. Este é um dos aspectos centrais para essa primeira etapa da Educação Básica, pois deixa explícita a obrigação do Estado de oferecer e o direito da criança de zero a seis anos de receber essa educação em creches e pré-escolas. Para Corrêa, isso significa, no plano jurídico, que “uma nova lógica se impõe, dado que qualquer família que deseje colocar sua criança em uma creche poderá recorrer à promotoria pública para que esta, baseada e fundamentada na Constituição Federal, acione o Estado a fim de que este cumpra seu dever” (CORRÊA, 2007, p. 19). Além da Constituição de 1988, destacamos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aprovado em 1990, que asseguram direitos que constituem a chamada proteção integral, pela qual as crianças e adolescentes devem ser protegidos juridicamente nos aspectos de saúde, educação, transporte, lazer e cultura.

É também na década de 1990 que surgem os primeiros documentos específicos da área da educação, direcionados para o atendimento das crianças, abordando desde orientações das práticas escolares até questões relacionadas à estrutura física e à formação das professoras. No documento lançado pelo MEC em 1994, intitulado *Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil*⁴, mais conhecido como o “livro das carinhas”, elaborado como fruto de um encontro nacional, aborda-se temas como o currículo da Educação Infantil, os cursos de formação profissional e as diferentes possibilidades dessa formação, a estruturação da carreira, a remuneração e as condições de trabalho em creches e pré-escolas. Neste

⁴ Nesta mesma época, outros importantes documentos também foram publicados pelo MEC, dando maior visibilidade ao campo da Educação Infantil, a saber: 1995 - Critérios para um Atendimento em Creches que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças e Educação Infantil: bibliografia anotada; 1996 - Propostas Pedagógicas e currículo em Educação Infantil : um diagnóstico e a construção de uma metodologia de análise.

documento, são definidos como principais objetivos para a área a expansão da oferta de vagas para a criança de 0 a 6 anos, o fortalecimento, nas instâncias competentes, da concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das áreas dirigidas às crianças e à promoção da melhoria da qualidade do atendimento em creches e pré-escolas.

Outro documento lançado no mesmo ano, chamado *Política Nacional da Educação Infantil*, versa sobre diretrizes gerais para a primeira etapa da Educação Básica. O documento tece orientações a respeito da qualidade, dos recursos humanos destinados ao atendimento das crianças, do financiamento da educação e apresenta um conjunto de propostas para a área da Educação Infantil, dentre elas, as duas funções indissociáveis: cuidar e educar, complementando as ações no círculo familiar (BRASIL, 1994).

Cabe destacar que estes documentos foram criados buscando garantir à primeira etapa da Educação Básica suas especificidades, demarcando a necessidade de qualificação profissional e estrutural. No entanto, a produção destes documentos “é fruto não apenas de uma expansão/disseminação deste nível educacional, mas da necessidade de produzir o seu ordenamento e controle” (BUJES, 2002, p. 99).

A partir deste contexto de expansão e visibilidade no que diz respeito à primeira etapa da Educação Básica, ao longo das últimas décadas, várias foram as conquistas no campo da Educação Infantil no cenário nacional. Pode-se dizer que, somente com a aprovação da LDB/1996 foi regulamentada a oferta da Educação Infantil às crianças, bem como a responsabilização dos municípios em ofertá-la com qualidade aos pequenos com menos de seis anos de idade.

De acordo com Cerisara (2002), a partir da Constituição (1988), derivaram outros documentos que reforçaram a ideia de assistência educativa para as crianças. No entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) posiciona a criança em seu lugar de direito na sociedade e estabelece a ela não apenas o caráter assistencialista, como também o direito a uma educação de qualidade. Como exemplo disso, tivemos a promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/1999). Estas Diretrizes tiveram por finalidade regulamentar os programas de cuidado e educação, além de orientar as propostas curriculares e os projetos pedagógicos desenvolvidos nas creches e pré-escolas.

De 1999 a 2009 ocorreram diversas transformações em todas as esferas do país (social, política, econômica), inclusive na esfera educacional. Em articulação com o contexto nacional, no município do Rio Grande também foram ocorrendo transformações com relação ao atendimento educativo às crianças menores de seis anos.

Pode-se afirmar, conforme estudos de Borges (2019), que a história da Educação Infantil no município do Rio Grande sofreu mudanças radicais na década de 1990, com a implementação da LDB/1996 e com a entrada da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, uma vez que esta legislação estabeleceu, como prazo, o período de três anos para que as instituições de atendimento à infância fossem integradas ao sistema de ensino. Nesse período, havia no município do Rio Grande várias instituições filantrópicas que foram municipalizadas, dando espaço para o surgimento das instituições educativas de Educação Infantil. É nesta mesma década que a Secretaria Municipal de Educação cria escolas específicas para o atendimento da infância, abrangendo crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade.

É no final da década de 1990, mais precisamente em 1999, que se cria em Rio Grande o Sistema Municipal de Educação e, a partir de então, a Secretaria de Educação, que, na época, era denominada de Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, passou a desempenhar a função de órgão gestor, enquanto que o Conselho Municipal de Educação assume a função de órgão normativo e fiscalizador; com isso, as escolas se tornam responsáveis pelas atividades pedagógicas.

Neste movimento nacional, em que o discurso do direito das crianças à educação estava em voga, é lançado o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância)⁵. Com isso, no ano de 2011, o município do Rio Grande adere ao programa citado acima e dá início às obras de construção de oito novas escolas de Educação Infantil localizadas nos bairros: Cassino, Bolaxa, Santa Rosa, América, Quinta e Humaitá. Cabe aqui salientar que tais localidades foram selecionadas em virtude da disponibilidade de área municipal para a realização das construções, não considerando as zonas com maior concentração de demanda ou crianças. O referido programa foi lançado no ano de 2007 pelo Governo Federal, no segundo mandato de Luiz Inácio Lula da

⁵ Cabe salientar que atualmente no município do Rio Grande, apenas três destas obras foram inauguradas e abriram vagas para o atendimento da Educação Infantil.

Silva, o então Presidente da República da época. O Programa, instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

Esse processo contribuiu para que ocorressem intensos processos de revisão “de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças”. (CNE/CEB nº 20, 2009, p. 2). Além disso, intensificaram-se “as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches”. (CNE/CEB nº 20, 2009, p.2).

Dessa forma, as orientações abordadas na Resolução CNE/CEB nº 1/1999 permaneciam, a cada ano, mais necessárias. No entanto, sentiu-se a necessidade de reformulação e atualização dessas Diretrizes, tendo em vista que algumas questões diminuíram seu espaço no debate atual, enquanto que outras foram colocadas como novos desafios para a Educação Infantil.

Diante disso, novos estudos foram empreendidos, a fim de se revisar as Diretrizes e trazer a público uma nova versão com questões mais atuais. Foi assim que passou a ser instituída a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixou as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Em linhas gerais, essas Diretrizes estabelecem que as práticas desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil devem garantir a educação das crianças em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo e tendo as interações e a brincadeira como eixos norteadores de seu cotidiano (BRASIL, 2009). Não diferente no município do Rio Grande, tais inquietações também estavam presentes, especialmente na equipe gestora da Secretaria de Educação, que, no ano de 2013, denominava-se Secretaria de Município da Educação – SMEd, tendo passado por um processo de reestruturação, desvinculando-se, no ano de 2012, das atividades culturais que antes compunham a mesma pasta.

Frente a essas movimentações nacionais – e aos estudos constantes a respeito do atendimento das crianças – é que a equipe de profissionais do campo da Educação Infantil começou um movimento de escuta, escrita e construção de uma proposta municipal, a fim de reunir em um documento as orientações e concepções acerca do atendimento às crianças, dando

voz a todos envolvidos neste processo educativo. Com isso, o ano de 2015 constituiu-se como um marco para a Educação Infantil municipal, uma vez que esta foi a primeira política pública lançada oficialmente no município para esta etapa da educação, a qual foi construída de forma democrática, respeitosa, envolvendo crianças, professoras, famílias, funcionários e todas as pessoas que compõem o processo educativo de uma instituição que atende as crianças de zero a cinco anos de idade. O referido documento objetiva “ilustrar a identidade, a organização e a gestão de trabalho da Educação Infantil no município e também, servir de auxílio na sistematização e na organização da prática educativa na Educação Infantil, respeitando as especificidades de cada instituição” (PPMEI, 2015, p. 6).

Diante do exposto até aqui, procuramos evidenciar como o atendimento à infância foi se configurando na atualidade enquanto direito das crianças e dever do Estado. Todavia, apesar do reconhecimento que a Educação Infantil foi conquistando através da afirmação desta, como primeira etapa da Educação Básica e da importância para o desenvolvimento integral das crianças, Tebet e Abramowicz (2010) enfatizam que esse direito, apesar de estar documentado, ainda precisa ser, de fato, efetivado, de modo que a Educação Infantil seja ofertada a todas as crianças, independentemente de sua cor ou classe social, descartando a possibilidade do Estado intervir priorizando a sua oferta.

Dados divulgados pelo IBGE/PnadC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), através do site do Observatório do PNE, revelam o baixo número de crianças atendidas na Educação Infantil do país, especialmente ao que se refere à faixa etária de zero a três anos de idade. Isso decorre, entre outros fatores, da falta de valorização, por conta dos poderes públicos, no que diz respeito a investimentos para ampliar a oferta e qualificar os serviços prestados aos menores de quatro anos.

Diante do exposto, desde a regulamentação da Educação Infantil, os governos, através do MEC e das Secretarias de Educação do país, procuram, por meio de estratégias de políticas públicas, qualificar o atendimento educacional destinado à primeira etapa da Educação Básica, considerando sua relevância para o desenvolvimento integral das crianças. Sendo assim, uma recente política pública refere-se ao Plano Nacional de Educação (2014), que estabelece metas a serem cumpridas para a melhoria da educação, colocando como Meta 01 deste plano a Educação Infantil. Vale ressaltar que o PNE teve sua primeira versão construída no ano de

2001, e, desde então, seus principais desafios estão relacionados à evolução dos indicadores de alfabetização e inclusão, à formação continuada das professoras e ao aumento da oferta de Educação Infantil às crianças brasileiras.

Outra política muito recente, e que se relaciona com o processo de judicialização empreendido no município do Rio Grande, diz respeito à Emenda Constitucional 59/2009, que promulga a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Dessa forma, os municípios tiveram até o ano de 2016 para se adequarem às novas regras e cumprir com a ampliação da obrigatoriedade escolar dos 6 aos 14 anos para dos 4 aos 17 anos de idade, seguindo o Plano Nacional de Educação, apoiado tecnicamente e financeiramente pela União. Com essas alterações, a obrigatoriedade que antes era apenas ao Ensino Fundamental dos 6 aos 14 anos, agora está estendida até os 17 anos de idade e a educação pré-escolar é abarcada, porém, a creche (0 a 3 anos) não é incluída na obrigatoriedade.

Diante da demanda aberta pela EC 59/2009, os municípios tiveram que se organizar para absorver a universalização do atendimento para as crianças de quatro e cinco anos de idade. No que diz respeito ao município do Rio Grande, podemos perceber um grande distanciamento no que tange ao atendimento da creche e da pré-escola. Dados coletados na SMEd, apontam que, em 2020 o município do Rio Grande ofertou 25% das suas vagas ao atendimento das crianças de zero a três anos de idade, em contrapartida 75% da sua oferta foi reservada ao atendimento da pré-escola, colocando em voga a priorização de atendimento a uma determinada etapa.

Pensando na totalidade das crianças brasileiras, os dados atuais do Observatório do PNE apontam que o Brasil atende 94% das crianças de quatro e cinco anos de idade e apenas 18% das crianças na faixa etária de zero a três anos de idade. Comparando os dados apresentados pelo site do Observatório do PNE, que servem de acompanhamento e monitoramento ao Plano Nacional de Educação, os dados municipais registram um atendimento de 78% das crianças moradoras do município na faixa etária da pré-escola e apenas 15% das crianças residentes em Rio Grande na faixa etária de zero a três anos de idade, ou seja, o município do Rio Grande fica abaixo da média nacional.

Podemos perceber que o atendimento se diferencia quanto ao número de crianças matriculadas nas duas etapas, acredita-se que, dentre os fatores relacionados a isso, está a

obrigatoriedade do atendimento às crianças de 4 e 5 anos de idade, o que faz com que o município atenda em maior número as crianças desta faixa etária, como também o previsto na meta 1 do PNE, que estabelece, como direção, o atendimento de apenas metade das crianças brasileiras de zero a três anos de idade. Visto esses fatores, é possível compreender o aumento de processos judiciais para o acesso à vaga das crianças de zero a três anos de idade.

Com isso, percebe-se que o cenário nacional ainda está aquém do estabelecido na meta 1 do PNE e do regulamentado na lei da obrigatoriedade que versa sobre o atendimento obrigatório e universal às crianças da pré-escola. Esta realidade afirma a necessidade da busca pelo direito das crianças à educação pública. Diante da legislação, e especialmente com a aprovação do Plano Nacional da Educação, cada vez mais acontece a judicialização da Educação Infantil, que significa a intervenção do Poder Judiciário nas questões educacionais em vista da proteção do direito acima exposto. Com isso, o Poder Judiciário obriga os municípios a ofertarem a creche a toda criança, desde que seja interesse da família, sendo uma obrigação do Poder Público (município) oferecê-la em quantidade e qualidade suficientes.

Diante disso, ao longo dos últimos anos, tem ocorrido uma intensificação de busca de vagas por parte das famílias, sendo que muitas vezes este direito não é atendido, principalmente no que diz respeito às crianças de 0 a 3 anos. Assim, iniciou-se o fenômeno designado como judicialização da Educação Infantil. Tendo em vista essa problemática, na próxima seção, buscamos tematizar alguns efeitos da judicialização para a Educação Infantil no município do Rio Grande, por meio da triangulação de análise composta pelos discursos da família, da SMEd e do Poder Judiciário.

Os efeitos da judicialização para a Educação Infantil – do direito à qualidade

A análise dos dados coletados neste estudo nos permitiu perceber alguns dos efeitos do processo de judicialização para a Educação Infantil no município do Rio Grande. Neste artigo analisaremos três efeitos que foram aparecendo no desenvolvimento da pesquisa a partir do material analítico, são eles; o movimento da SMEd de conseguir colocar cada vez mais uma criança nas salas de Educação Infantil já existentes; a compra de vagas em escolas privadas para suprir a demanda; e a relação da qualidade da Educação Infantil que acaba sendo fragilizada pelos dois primeiros efeitos apresentados.

Então, nesse primeiro efeito encontrado, compreende-se que a SMEd realiza esse movimento de tentar encaixar as crianças, cujas famílias tenham requerido a vaga através do judiciário nas turmas já existentes. No entanto, cabe aqui destacar que o oferecimento da Educação Infantil às crianças de zero a três anos engloba uma série de fatores que precisam ser criteriosamente observados, em razão das diversas peculiaridades que possuem as crianças dessa faixa etária: são crianças que estão começando a falar, a andar, a comerem sozinhas, a perceber o mundo que as cerca, estão se desenvolvendo e aprendendo.

A Educação Infantil oferecida para as crianças de 0 a 3 anos apresenta especificidades que precisam ser consideradas quando pensamos na oferta de vagas. Ela é o começo da experiência da criança no espaço coletivo, é seu primeiro contato com o contexto escolar, por isso, um momento tão peculiar e importante. É por isso que, nessas primeiras turmas que atendem berçário e maternal, o número de crianças é reduzido.

Diante da demanda das famílias por vagas nas escolas de Educação Infantil e do processo de judicialização, uma das estratégias adotadas pela SMEd do município do Rio Grande é tentar colocar a criança nas turmas já organizadas nas diferentes escolas do município. Isso ocorre, muitas vezes, mesmo quando a turma já está com o número máximo de crianças previsto na legislação. Por isso, compreendemos essa estratégia utilizada pela SMEd, de tentar encaixar mais uma criança, como uma ação de efeito ao campo da educação que os processos judiciais possibilitam. Um efeito que carrega na fragilização da qualidade do atendimento. Como diz Côrrea:

Assim, a razão adulto/criança mostra-se importante porque, além de relacionar-se com as condições necessárias para que todas as crianças sejam ouvidas e respeitadas em todos os seus direitos, relaciona-se também com as próprias condições de trabalho a que são submetidos os profissionais que atuam na área, especialmente as professoras. Embora muitos estudos tenham-se realizado e a idéia da necessária formação específica já esteja bastante difundida, estando contemplada na nova LDB em seu art. 62, há ainda muito que fazer para que se supere um antigo e arraigado entendimento de que para trabalhar com educação infantil basta ser paciente, “criativo” e gostar de crianças. (CÔRREA, 2003, p. 102)

Cabe destacar que o início desse processo se instaura conjuntamente à implantação da lei da obrigatoriedade (lei 12.796/2013). A partir do ano de 2017 houve um aumento nos encaminhamentos judiciais e também de demanda das famílias por vagas nas escolas de

Educação Infantil. Nesse sentido, paralelo à estratégia de colocar as crianças nas turmas já existentes, a SMEd do município do Rio Grande inicia o cadastramento de escolas privadas para suprir o atendimento das crianças de zero a três anos de idade que não foram possíveis de alocar nas escolas da rede municipal. A exemplo, segue um trecho da entrevista:

Concomitante a obrigatoriedade dos 4 e 5 anos, a SMEd começou a receber liminares judiciais solicitando vaga para as crianças. Com isso, o Núcleo de Matrículas sempre tentou acomodar nas escolas, mas chegou em um ponto que a demanda judicial não conseguiu ser mais absorvida pelas escolas, embora sempre fosse inicialmente o caminho a se fazer. Então, o credenciamento de escolas privadas é aberto também nesse sentido, de conseguir absorver a demanda judicial de vagas para as crianças de 0 a 3 anos. Digo a demanda das escolas municipais que atendem a creche. Se não me engano, o edital é de 2017. Atualmente, temos oito escolas cadastradas. (Entrevista da Coordenadora do Núcleo de Matrículas – SMEd)

Com isso, se demarca que, para atender às determinações das liminares, o município vem adotando dois movimentos; o primeiro é a ideia de que sempre cabe mais um, e o segundo é a compra de vagas. Diante disso, pode-se afirmar que esses dois movimentos trazem alguns efeitos para a Educação Infantil e, de forma especial, para o atendimento em creche.

Para que se possa analisar a questão da compra de vagas para as crianças de zero a três anos de idade, faz-se necessário retomar, brevemente, o conceito de governamentalidade, pode-se dizer que ele foi examinado com maior detalhamento por Michel Foucault nos cursos *Segurança, território, população* (1977-1978) (FOUCAULT, 2008a) e *Nascimento da Biopolítica* (1978-1979) (FOUCAULT, 2008b). Conforme Dal’Igna e Sierra, “no primeiro, o autor desenvolveu uma história das governamentalidades para depois examinar a formação de uma governamentalidade política articulada à emergência de uma razão de Estado; no segundo, analisou a governamentalidade sob uma nova perspectiva, com base nos temas do liberalismo e do neoliberalismo – o que Foucault vai chamar de quadro de racionalidade política” (2018, p. 334).

Com isso, é possível analisar que um conjunto de práticas de governo produzidas em um contexto de racionalidades políticas caracteriza-se por uma governamentalidade neoliberal, instituída aqui pelo investimento do dinheiro público no setor privado. Sendo assim, os referidos autores ainda afirmam que “na Contemporaneidade, relações de parceria têm funcionado como formas de governo dos indivíduos a um custo político e econômico mínimo” (DALÍGNA e SIERRA, 2018, p. 333). Este investimento do dinheiro público no setor

privado tem sido uma das estratégias adotadas pelo município do Rio Grande, aspecto que intensifica a parceria entre o público e o privado.

Sendo assim, a governamentalidade neoliberal é um conceito extremamente potente para a compreensão e a análise das relações de parceria, uma vez que permite se perceber como se constituíram, no âmbito de determinadas instituições, “novos/outros mecanismos de vigilância, controle e intervenção sobre a vida dos indivíduos e das populações, fruto das estratégias estabelecidas entre o Estado, a economia política e os dispositivos de seguridade” (DAL’IGNA E SIERRA, 2018 p. 334).

Cabe aqui destacar que, para Dal’Igna e Sierra, o termo parceria pode ser caracterizado como um tipo de relação que surge na Contemporaneidade, caracterizada pelo estabelecimento de uma forma de relação voltada para o gerenciamento dos riscos, a fim de conduzir o governo biopolítico dos indivíduos e da população. Assim, também assumimos em nossa análise o uso do termo parceria, pois compreendemos que ele expressa de as conexões que vêm sendo estabelecidas no contexto brasileiro, entre Estado e outras esferas, sejam os movimentos sociais, sejam as famílias, por exemplo. Tais conexões podem indicar os caminhos pelos quais, em nosso país, as tecnologias de governo neoliberal dos corpos e das práticas dos sujeitos têm sido implementadas.

As políticas educacionais, a legislação e as normatizações elaboradas na passagem do século XX para o XXI, segundo Belo “[...] tem garantido a consolidação de um espaço promissor de exploração mercantil da educação no contexto de estruturação da escola pública” (BELO, 2015, p. 1527). Essas políticas, segundo o autor, legitimam novas formas de participação social que assumem formato de parcerias entre público e privado em educação e estão inseridas no intrincado processo de ordenamento jurídico do Estado diante as opções reformistas neoliberais que vem se impondo, inclusive nas reformas educacionais.

Segundo Oliveira, Costa e Borghi “[...] as legislações abrem oportunidades e incentivam o aumento de iniciativas de parcerias público-privadas, que vêm se mostrando como estratégias privatizantes que sucateia uma das parcelas mais frágeis da educação brasileira: a Educação Infantil.” (OLIVEIRA; COSTA; BORGHI, 2015, p. 1587). Consequentemente, afirma ainda a autora, “[...] se corre o risco de perdas de direitos conquistados e adquiridos com muitas lutas em prol da infância.” (OLIVEIRA; COSTA; BORGHI, 2015, p. 1587).

Nesse sentido, a compra de vagas inicia conjuntamente com a implementação da lei da obrigatoriedade (lei 12.796) que escancarou a grande demanda que o Poder Executivo não consegue atender a décadas. Se, por um lado, existe a lei que determina a obrigatoriedade de acesso às crianças de quatro e cinco anos de idade às instituições de ensino, por outro, existe o PNE (lei 13.005/2014), que aponta para um aumento da oferta de vagas para as crianças de zero a três anos de idade.

Dessa forma, cabe aqui fazer uma relação entre as duas legislações (lei da obrigatoriedade e PNE) e a fragilidade que elas impõem ao direito das crianças à qualidade da educação. Peroni (2018), ao referir-se à materialização do privado na Educação Básica aponta que:

Essa privatização pode se dar de diversas formas. Através de programas educacionais, nos quais o governo apenas repassa alguns recursos para que a sociedade execute, por exemplo: na educação de Jovens e Adultos, no Programa Brasil Alfabetizado; na educação infantil através das creches comunitárias e, na educação especial, em que historicamente instituições filantrópicas têm atuado. Através da venda de materiais pedagógicos, que incluem uma proposta de currículo, metodologia e avaliação. E, ainda, através das parcerias entre sistemas públicos e instituições do Terceiro Setor, em que a execução das políticas permanece estatal, mas o privado acaba interferindo no conteúdo da educação pública, tanto no currículo quanto na gestão e organização escolar. (PERONI, 2018, p. 214)

Nesse sentido, desde 2017 o município do Rio Grande estabeleceu esta parceria com escolas privadas que atendem a etapa da creche e, com isso, aloca as crianças de famílias que tenham recorrido ao Poder Judiciário nestes espaços educativos privados, investindo um baixo valor econômico sobre essas vagas. Conforme pode-se perceber no trecho da liminar abaixo:

DEFIRO a tutela provisória de urgência para determinar ao Município do Rio Grande/RS que disponibilize, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias, vaga em turno integral e **efetue matrícula** do autor, na EMEI X ou outra instituição pública próxima à residência de sua família. Em não sendo possível, que disponibilize vaga e **efetue matrícula da criança em escola particular** mais próxima de sua residência, também às suas expensas. Expeça-se mandado para intimação pessoal do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para cumprimento da decisão liminar, no prazo nela fixado. (Liminar 5, Manuella, 2a1m) [grifos meus]

Deste modo, percebe-se a fragilidade do discurso da qualidade do atendimento dispensado à Educação Infantil, pois se, por um lado, temos a afirmação da qualidade no atendimento às crianças que aponta a necessidade de um contexto educativo de superação da perspectiva assistencialista, conforme aparece nas DCNEI, por outro, temos certo descaso com essa qualidade quando se terceiriza o atendimento infantil ou quando não há preocupação com número de crianças por sala.

Nesta perspectiva, de uma concepção que defende a oferta da Educação Infantil sustentada na Resolução 05/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), compreende-se que essa oferta educacional é responsabilidade do Estado e deve acontecer em creches e pré-escolas que se configurem como espaços não domésticos, regulados e submetidos à supervisão pelo respectivo sistema de ensino, além de sujeitos ao controle social. (BRASIL, MEC, 2009). A expansão da oferta, então, deve estar articulada com a qualidade do serviço. A partir do momento em que se excede o número de crianças por turma, frente ao estabelecido; ou adota-se a compra de vagas na iniciativa privada, a qualidade do atendimento fica relegada a segundo plano.

Diante disso, assistimos políticas públicas educacionais decorrentes de parcerias entre o setor público e o privado evidenciando que, apesar dessas parcerias, em geral, efetivarem uma ampliação do acesso para algum nível, etapa ou modalidade educacional, nem sempre esse direito a uma vaga traz consigo a garantia da qualidade, condição essencial para a efetivação do direito e democratização da educação (CURY, 2007). Sobre a qualidade e as parcerias, Flores e Peroni afirmam que:

Na atualidade, tem recebido destaque um modelo de atendimento às crianças de até seis anos de idade que pode colocar em risco o direito garantido no plano legal. Trata-se da expansão da oferta a partir da ampliação do número de convênios entre municípios e instituições privadas de caráter beneficente, filantrópico ou comunitário, política de atendimento que minimiza a responsabilidade do Estado e para a qual costuma prevalecer o menor custo, fragilizando, em certos casos, princípios constitucionais basilares do direito à educação, como a qualidade, a gratuidade e a gestão democrática. (2018, p. 135)

Outros estudos, como o de Flores e Susin (2013), analisam a expansão da oferta de Educação Infantil, chamando a atenção para os riscos em termos de qualidade, nos casos em que a privatização da responsabilidade do Estado com a educação das crianças bem pequenas

vem sendo assumida por instituições do setor privado que não se comprometem com os parâmetros nacionais de qualidade e fragilizam a efetivação do direito educacional.

A exemplo disso, trazemos aqui um aspecto dessa precariedade no atendimento que ocorre no setor privado, uma vez que, na rede municipal, existe um Plano de Carreira para os professores que incentiva o avanço em suas formações, com níveis salariais atrelados ao grau de escolaridade, além de garantir uma jornada destinada à formação continuada. Essa não é uma realidade nas escolas de Educação Infantil privadas, que, na maioria das vezes, contrata professoras com a titulação básica para o exercício da docência na Educação Infantil (Magistério), sem haver um plano de formação continuada com carga horária destinada para isso. Esse aspecto é apenas um dos eixos que permitem afirmar a dicotomia existente entre os atendimentos destinados às crianças no setor público e no setor privado.

Aqui não cabe analisar a questão da judicialização relacionando-a apenas ao direito individual, pois há necessidade de se seguir parâmetros de qualidade, sob pena de transformar as creches em depósitos de crianças. Sobre isso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 01, de 07/04/1999, a revisão do Parecer nº 20/09, a Resolução nº 5, de 17/02/2009 do CNE e Resolução nº 4, de 13/07/10 – definem as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica e estabelecem o número máximo de crianças por professor. Consta expressamente do Parecer nº 20/2009 do CNE (p. 13), devidamente homologado em 09/12/2009, que a proporção a ser seguida é a seguinte:

O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos grupamentos de crianças de quatro e cinco anos) (Parecer nº 20/2009, p. 13).

Assim, o que se vê no material analisado é que as decisões judiciais que determinam a matrícula de uma criança na creche, na maioria das vezes, não levam em consideração essa questão, que acaba refletindo diretamente na qualidade de todo o processo educativo.

Além disso, as decisões judiciais nem sempre consideram que há um processo de inscrição de crianças na expectativa de serem atendidas pelo aumento planejado de vagas, tendo

em vista as inúmeras famílias que buscam atendimento pelo caminho regular de acesso e permanecem aguardando no sistema da SMEd. Enquanto ocorre esse processo regular, as crianças que judicializam a vaga passam na frente das demais crianças. Assim, da mesma forma que a vaga é um direito das crianças, a educação de qualidade também é um direito consagrado, que deve ser observado. Ainda sobre esta questão, analisando o material vemos a manobra utilizada pela SMEd, a fim de dar conta dos processos judiciais:

Às vezes, a gente acaba apertando mais um pouquinho para não ter que estar comprando vaga sem precisar. Aperta mais um, mais um, mais um, naquela história do mais um... Mas, quando já está muito cheia, às vezes tem inclusão e tudo, a gente acaba comprando vaga nas conveniadas, porque não tem o quê fazer, porque liminar a gente não pode negar, né? (Entrevista da Coordenadora do Núcleo de Matrículas – SMEd)

Nesse sentido, o processo de compra de vagas possibilita dois efeitos; um diz respeito à fragilidade do direito e outro à parceria público-privado, a qual fragiliza o discurso da qualidade, tudo isto imbricado em uma racionalidade neoliberal.

Por outro lado, de forma concomitante, há uma fragilização desse direito da qualidade frente à exigibilidade do direito e isso se dá por meio do processo de judicialização. O próprio processo de judicialização que trata do direito à vaga traz para a Educação Infantil a fragilidade da qualidade, visto que, no material de análise em nenhum momento aparece a qualidade como preocupação de garantia às crianças. Nesse sentido, o direito de acesso se sobrepõe ao direito da qualidade, como podemos perceber no trecho da liminar abaixo:

O artigo 227 justifica de plano o pedido, pois se constitui dever da família, da sociedade e do estado, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ademias, é dever do poder público assegurar à criança atendimento em creche, conforme dispões o artigo 54, IV, do ECA (Liminar 5, Manuella, 2a1m).

Dessa forma, é possível afirmar que, na Contemporaneidade, há uma multiplicidade de sujeitos, com diferentes conteúdos, tentando dar a direção para a educação pública. Para Susin e Montañó, “É por meio do poder público que será assegurada educação de qualidade para todas

as crianças numa sociedade capitalista e desigual como a brasileira, pois não há igualdade de direitos em uma sociedade de classes.” (SUSIN E MONTANO, 2015, p. 86). Segundo as autoras, a concretização do direito à Educação Infantil, enquanto direito público inalienável, é urgente, referindo que o descuido nessa fase educacional não poderá ser corrigido e se tornaria uma dívida impagável.

O que se coloca no momento é a necessidade da oferta de escola pública, gratuita e de qualidade, não somente para o Ensino Fundamental, mas para a educação infantil – oferta que se deve dar dentro de parâmetros de qualidade que respeite a criança e seus direitos. (SUSIN E PERONI, 2011, p. 285 – 286).

Para finalizar, afirmamos que foi possível compreender como o processo de judicialização foi se instaurando na sociedade Contemporânea e induzindo novas formas de pensar e problematizar o campo da infância e os contornos que este assume. Essas formas contemplam as relações estabelecidas entre crianças, adultos, judiciário, executivo e políticas públicas e o deslocamento nas formas do exercício de poder que estas possibilitam. Concordamos com Bujes (2015), quando esta afirma que, para lançar esse novo olhar, é preciso compreender como a racionalidade neoliberal possibilita pensar os inúmeros atravessamentos que o campo da educação ganha, em especial tratando dos sujeitos infantis.

Considerações finais

O objetivo central dessa pesquisa foi compreender quais condições foram possibilitando o processo de judicialização na Educação Infantil, especialmente sobre a oferta de vagas para as crianças de zero a três anos de idade e quais seus efeitos para essa etapa educacional. Para isso, realizamos uma triangulação entre o material coletado a respeito da percepção dos indivíduos mediadores do processo na busca pelo direito à educação, onde analisamos alguns efeitos da judicialização para a Educação Infantil, como, por exemplo, o movimento da SMEd em tentar colocar cada vez mais crianças nas salas de Educação Infantil já existentes, a compra de vagas em escolas privadas para suprir a demanda e a relação da qualidade da Educação Infantil, que acaba sendo fragilizada pelos dois primeiros efeitos apresentados. A triangulação analítica entre o Judiciário, a SMEd e a família possibilitou a compreensão de que as políticas públicas voltadas para a infância se constituem no interior da racionalidade política do nosso

tempo, portanto, olhá-las, significa assumir que estas agem como uma ferramenta de condução da conduta das crianças e suas famílias.

O estudo nos permitiu perceber alguns deslocamentos ocorridos ao longo da história da Educação Infantil, especialmente destacando como esta etapa da Educação Básica foi ganhando visibilidade no campo das políticas públicas. Com isso, as crianças passam a ser vistas como sujeito de direitos tornando-se, então, alvo de governo biopolítico desde seu nascimento.

Porém, percebemos que, apesar de todo o processo trilhado pelas conquistas no campo da Educação Infantil no cenário brasileiro e municipal, ainda é necessário repensar novas práticas e políticas que venham a, de fato, colocar a Educação Infantil na sua posição de primeira etapa da Educação Básica.

Referências

BELO, Fernanda Ferreira. Relação mercantil no setor educacional: a parceria privada na escola pública. In: 3º Encontro FINEDUCA, 2015, Gramado, **Anais**. Porto Alegre: Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, 2015. p. 1442 – 1628.

BORGES, Julia Diniz Gutierrez. **As práticas de atendimento à infância no município de Rio Grande**: um recuo ao passado para problematizar o presente. Rio Grande: Ed. da FURG, 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Lei 12.796, 4 de abril de 2013**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** / Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 22/1998**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil**. Brasília: MEC/ SEF/ DPE/ COEDI. 1994.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1994.

BRASIL. **Lei no 8.069 de 1990**. Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Políticas sociais, capital humano e infância em tempos neoliberais. In: RESENDE, Haroldo (org). **Michel Foucault e o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 259-280.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. A invenção do eu infantil: dispositivos pedagógicos em ação. **Revista Brasileira de Educação**. São Paulo, n. 21, p. 17-39, set/out/nov/dez, 2002.

CASTRO, Edgardo. Leituras da modernidade educativa. Disciplina, biopolítica, ética. In: GONDRA, José e KOHAN, Walter (orgs.). **Foucault 80 anos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. p. 63-77.

CERISARA, Ana Beatriz O Referencial Curricular Nacional para a educação infantil no contexto das reformas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 326-345, set, 2002.

CORRÊA, Bianca. A educação infantil. **Organização do ensino no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2007. p. 13-30.

CORRÊA, Bianca. Considerações sobre qualidade na Educação Infantil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 119, p. 85-112, jul, 2003

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBP AE**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 483-495, set/dez, 2007.

DAL'IGNA, Maria Claudia e SIERRA, Jamil Cabral. Parceria e governamentalidade: ferramentas para problematizar as relações socioeducacionais contemporâneas. **Educação Unisinos**, São Leopoldo, v.22, n. 3, p. 332-340, jul/set, 2018. \

DUARTE, André. Biopolítica e resistência: o legado de Michel Foucault. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (org). **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

FLORES, Maria Luiza e PERONI, Vera Maria Vidal. Políticas públicas para a educação infantil no Brasil: desafios à consolidação do direito no contexto emergente da nova filantropia. **Roteiro**, Joaçaba, v. 43, n. 1, p. 133-154, jan/abr, 2018.

FLORES, Maria Luiza; SUSIN, Maria Otília. Expansão da Educação Infantil através da parceria público privada: algumas questões para debate (quantidade versus qualidade no âmbito do direito à educação). In: **Redefinições das Fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação**. PERONI, Vera Maria Vidal (org.), Brasília: Liber Livro, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2010c.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 230-249.

GALLO, S. Biopolítica e subjetividade: resistência? **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 77-94, out/dez, 2017.

OLIVEIRA, Jaqueline dos Santos; COSTA, Beatriz Aparecida da; BORGHI, Raquel Fontes. Programas bolsa creche e pró-creche: dois casos de subvenção pública à iniciativa privada lucrativa. In: **Encontro FINEDUCA**, 3, 2015, Gramado. Porto Alegre. p. 1576- 1592.

PERONI, Vera Maria Vidal. Múltiplas formas de materialização do privado na educação básica pública no Brasil: sujeitos e conteúdo da proposta. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 212-238, jan/abr, 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS. **Proposta Municipal para a Educação Infantil**. 2015. Disponível em https://www.riogrande.rs.gov.br/smed/externo/20160513\proposta_pedagogica_educacao_infantil.pdf. Acesso em: 26/07/2023.

SUSIN, M. O. K.; MONTANO, M. R. A educação infantil no Brasil: direito de toda criança ainda em construção. In: PERONI, V. M. V. (Org.). **Diálogos sobre as redefinições no papel do Estado e nas fronteiras entre o público e o privado na educação**. São Leopoldo: Oikos, 2015, p. 72-88.

SUSIN, M. O. K.; PERONI, V. M. V. A parceria entre o poder público municipal e as creches comunitárias: a educação infantil em Porto Alegre. **Revista Brasileira de Política e administração da educação**. V. 27, n2. Mai/ago. 2011.

TEBET, G. G. de C.; ABRAMOWICZ, A. Creches, educação infantil e políticas públicas municipais: um olhar sobre a cidade de São Carlos - Brasil. **Políticas Educativas**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 25-39, 2010.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2016.

VEIGA-NETO, Alfredo. Educação e Governamentalidade neoliberal: novos dispositivos, novas subjetividades. In: BRANCO, Guilherme; PORTOCARRERO, Vera (orgs). **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau, 2000.

Submissão em: 13-12-2022

Aceite em: 01-07-2023

Citações e referências
conforme normas da:

